



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
Telefax: (75) 3335-2119



LEI Nº 107, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Portal da Transparência Municipal, em conformidade com a Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009 a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira no âmbito do Município de Andaraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Portal da Transparência Municipal, no âmbito do Município de Andaraí/BA, no qual serão reunidas e divulgadas as informações de interesse público que se relacionem à arrecadação e gastos dos Poderes Municipais, incluindo os órgãos da Administração indireta obedecendo às seguintes orientações:

- I – priorizar as informações que formam o objeto de obrigação legal vigente;
- II – incluir aquelas que nasçam com a determinação expressa de serem incluídas neste Portal;
- III – exibir sem restrições e de maneira didática os dados relativos ao orçamento anual de cada Poder Municipal, bem como o detalhamento de sua execução;
- IV – interagir com o usuário, sanando dúvidas e suscitando questões que auxiliarem os Poderes Municipais a aumentarem sua eficácia e a qualidade dos seus gastos;
- V – resguardar o servidor público e o mandatário de quaisquer ilegalidades, respeitando seus direitos e prerrogativas;

§ 1º - Sem embargos de outros meios, de iniciativas similares ou em curso, esta divulgação deve se realizar através da internet – a rede mundial de computadores.

§ 2º - Além dos gastos e receitas, o Portal deve conter informações que permitam ao cidadão identificar a origem dos recursos e sua destinação dentro do exercício financeiro em curso, assim como dos anos anteriores para efeitos de comparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

GABINETE DO PREFEITO
RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
Telefax: (75) 3335-2119



§ 3º - A fim de tornar efetivo o cumprimento desta Lei, devem-se adotar sempre os dispositivos e parâmetros técnicos mais recentes, dando consistência ao processamento das informações e agilidade à consulta.

Art. 2º - As informações contidas neste Portal devem ser de acesso irrestrito e de fácil compreensão para o usuário, que não precisará se identificar para acessar os dados de seu interesse.

Art. 3º - Até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, o Poder Legislativo e Executivo deverão pactuar a forma e os procedimentos que vão adotar para inserir as informações requeridas de cada um deles.

Parágrafo Único – No período em que anteceder o prazo final previsto no *caput* deste artigo poderá o Município valer-se do Diário Eletrônico já utilizado para conferir publicações aos atos oficiais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Os casos omissos ou complementares serão regulamentados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de agosto de 2013.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal